

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 6.275/2025 e suas alterações, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 7695/2026**, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** e na forma de execução indireta, **sob regime de Empreitada por Preço Unitário**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data da sessão: 29/09/2026

Horário: 09:00 hrs

ID: 511085

Modo De Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE DOIS CAMPOS DE FUTEBOL NO BAIRRO CATU, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, INCLUINDO PINTURA E PEQUENOS REPAROS NECESSÁRIOS À REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS**.

1.2 A licitação será realizada por **MENOR PREÇO**, e na forma de execução indireta, **sob regime de Empreitada por Preço Unitário** conforme tabela constante modelo de proposta de preço – **ANEXO VII**, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4 Os serviços serão executados conforme planilha apresentada pela **CONTRATANTE** neste Edital, ou durante o decorrer dos serviços, através de detalhamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ser avaliados na elaboração das composições de preço da **PROPONENTE**, não cabendo alegação de insuficiência ou desconhecimento de dados e de orientações e descrições previstas no presente Edital e em seus anexos. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a PMA, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

2. VALOR ORÇADO DO CONTRATO

2.1 O valor estimado do Orçamento Básico Objeto deste Edital é de **R\$ 262.989,58 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

3. DO TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato Objeto desta Licitação, contados da data de assinatura é de **08 (oito) meses**.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses a partir da emissão da ordem de serviço** e poderá ser prorrogado, após aprovação da PMA, observando-se o **item 14** deste Edital e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a)** alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- b)** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c)** interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e)** impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** omissão ou atraso superior 90 (noventa) dias de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

4.3. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.3.1 Na ausência de indicação expressa em sentido contrário ao exposto no item **4.3**, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir do último dia previsto para a data da sua apresentação.

4.3.2 Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.3.3 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.4 Na hipótese de a **PMA** não convocar para assinatura do Contrato a empresa vencedora, ou outra na ordem de classificação, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a data da abertura das propostas, as Licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, ser acordada com a **LICITANTE**, a prorrogação do prazo de validade da proposta.

5. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

5.2 Poderão participar deste Concorrência, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

5.5 Não poderão participar da licitação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Demais dispositivos previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como de sociedades cooperativas, na presente licitação.

5.6.1 A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que não apresenta elevada complexidade técnica ou operacional a ponto de exigir a atuação conjunta de empresas, sendo plenamente possível sua execução por uma única empresa do ramo da construção civil. Ademais, a admissão de consórcios poderia dificultar a gestão e fiscalização contratual, bem como comprometer a responsabilização direta da contratada.

5.6.2 Quanto à vedação de cooperativas, esta se fundamenta na incompatibilidade do regime jurídico dessas entidades com as exigências contratuais relativas à execução de obras de engenharia, especialmente no que se refere à subordinação, habitualidade e pessoalidade da mão de obra empregada, características estas que podem configurar vínculo empregatício, em desacordo com a legislação aplicável e com o objeto da contratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

6.1 Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 Como condição para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

- 7.1.1** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.1.2** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 7.1.3** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 7.1.4** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 7.1.6** Independente dos termos firmados no sistema eletrônico da concorrência, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 7.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 7.3** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;
- 7.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.7** A partir do horário previsto no preâmbulo para início da sessão pública da concorrência eletrônica, terá lugar a divulgação das propostas técnicas e de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a próxima etapa.
- 7.8** Iniciada a sessão pública da concorrência eletrônica, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2** A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**

8.13 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.31.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.31.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.31.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.32 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.32.2 empresas brasileiras;

8.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO E READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a fase de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, quando houver.

9.1.1 É facultada a Agente de contratação, solicitar documentos de habilitação, disposto no item 10 deste Edital, no mesmo prazo previsto para o envio da Proposta Readequada (24 horas) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.

9.1.2 Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 9.1, contado a partir da convocação.

9.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3 Planilha de "**Preços Unitários e Global**" (ANEXO VII), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos, escritos em algarismos arábicos, calculando os preços parciais e totais. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da PMA. Caso contrário, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado.

9.3.1 Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital. (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

9.4. A proposta escrita deverá contemplar a planilha de composição de preços, contendo todos os respectivos custos unitários e totais, devidamente readequados ao valor final da proposta vencedora, bem como o detalhamento e o percentual adotado a título de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, incluindo todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais elementos necessários à integral execução do objeto, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, observadas as disposições legais relativas ao saneamento de falhas e à realização de diligências.

9.5. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.6 A licitante deverá na composição de custos unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho no município onde ocorrerá o serviço;

9.7 No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários de serviços, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas Orçamentária de Obra (Planilha de Preços), assinada por seu representante legal e preferencialmente pelo técnico responsável.

9.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 inciso V § 4º da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.9 A PROPOSTA DE PREÇOS será elaborada, em **Reais**, considerando-se que os serviços serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9.10 Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços e considerará a totalidade dos custos do Objeto da presente licitação, tais como: instalação do canteiro de obras; mobilizações e desmobilizações; limpeza ao longo do prazo e ao final do serviço; sinalização; energia; água; percentual de mão-de-obra; materiais; máquinas, veículos e equipamentos (inclusive salários de motoristas e operadores, horas improdutivas, combustíveis e lubrificantes, custo de

manutenção entre outros); encargos das leis trabalhistas e sociais; todos os custos diretos e indiretos; taxas; remuneração; despesas fiscais; lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do Objeto desta licitação.

9.10.1 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços unitários e globais propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.

9.11 As regras para cotação do preço global são as seguintes:

9.11.1 Os preços unitários e globais a serem propostos pelas empresas licitantes, correspondentes às quantidades fornecidas, serão cotados em **Reais**.

9.12 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

9.12.1 Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

9.12.2 Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

9.12.3 Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

9.12.4 Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9.12.5 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.12.6 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da **LICITANTE**.

9.13 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais e contratação de mão de obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.14 Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

9.15 Para efeito de contratação prevalecerá o **MENOR PREÇO** e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela **PMA**, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo

e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.

9.16 Os valores propostos pela CONTRATADA deverão incluir os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias. A CONTRATADA responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.17 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.18 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.19 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.20 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.22 Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme Art. 56, Inciso I da Lei Federal 14.133/21.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo facultado ao Agente de contratação solicitar no sistema no mesmo momento da solicitação da proposta, em campo próprio e com prazo passível de prorrogação quando solicitado.

10.3 Se houver inabilitação da empresa arrematante que teve sua proposta classificada em primeiro lugar, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 10.2, contado a partir da convocação.

10.4 Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

10.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO**

10.6.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

10.6.2 Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b1) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) ano) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

b2) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

b3) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

c1) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

c2) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula:

IEG = $\frac{PC + ELP}{AT}$, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

c3) As empresas que apresentarem Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 0,80 (zero vírgula oitenta) ou Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (um) deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme aplicável. A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 8% visa assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução da obra, reduzindo os riscos de inexecução contratual. O percentual é proporcional ao porte e à complexidade do objeto e observa o limite previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1 Os índices de que trata os subitens acima serão calculados e assinado por profissional habilitado da área contábil, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos.

10.7.2 Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

10.7.3 No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea d).

10.7.4 O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

10.7.5 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

10.7.6 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

10.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.8.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
b) Certidão do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
c) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços assinada pela Licitante. A Equipe Técnica deve conter no mínimo **01 (um) Engenheiro Civil**.

d) Declaração de cada profissional indicado na Equipe Técnica autorizando a inclusão do seu nome, devidamente assinada e com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente conter o número do Edital ou objeto da licitação, com data posterior à publicação do edital. **(SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**. OBS: Em caso de sócio da empresa é facultado à apresentação da autorização.

d1) O reconhecimento de firma poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

e) Para comprovação de aptidão Técnico-Operacional, deverão ser apresentados atestados que demonstrem o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos seguintes serviços, observados as respectivas quantidades mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Viga madeira roliça, eucalipto ou equivalente da região, diâmetro de 16 cm a 20 cm, fornecimento e instalação	M	80
02	Alambrado com tela de arame galvanizado, malha, com tubo de aço galvanizado ou similar	M2	200

f) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação, que possa comprovar a sua responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhantes. Compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade equivalente ou superior, limitados a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Viga madeira roliça, eucalipto ou equivalente da região, diâmetro de 16 cm a 20 cm, fornecimento e instalação	M	80
02	Alambrado com tela de arame galvanizado, malha, com tubo de aço galvanizado ou similar	M2	200

g) A comprovação de que os profissionais integram a Equipe Técnica da empresa será feita com os seguintes documentos:

Profissional registrado:

- g1)** Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
- g2)** Ficha de Registro de Empregado, ou;
- g3)** Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Profissional contratado:

- g4)** Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;
- g5)** Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;
- g6)** Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO VIII)**.

10.9 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 **(ANEXO VIII)**;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO VIII)**;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO VIII)**;

d) Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) **(ANEXO VIII)**;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO VIII)**;

f) Declaração do responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, conforme **(ANEXO IX)**;

g) O licitante poderá vistoriar o local onde serão realizados os serviços, em companhia de servidor da prefeitura municipal conforme designação da autoridade competente. O Atestado de Visita deverá ser expedido em nome do Responsável Técnico ou outro preposto designado pela empresa, o qual fará a

visita no horário de expediente da Secretaria, emitido pela PMA. **(FACULTADO)**. A visita deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 01 (um) dia antes do certame, sendo de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00h, através da Secretaria Municipal de Obras e Projetos – SEOP, situada na Avenida Murilo Cavalcante, S/N, Kennedy – Alagoinhas-Ba, (Em Frente à AAB), e-mail: obras@seop.alagoinhas.ba.gov.br, **(ANEXO IX)**. **OBS: CASO O LICITANTE OPTE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE A DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MENCIONADA NO ITEM 10.9 LETRA F. A não realização da visita técnica não poderá ensejar inabilitação.**

(ANEXO X);

h) Declaração de dados do representante legal para assinatura do Contrato (ANEXO XI) (FACULTADO);

i) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

10.10 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

10.10.1 Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

10.11 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

10.12 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

10.13 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no **item 19 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste edital.

10.14 Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

10.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

10.16 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

11.1 Após análise das propostas técnicas e de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, **conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.**

11.1.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2 Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, **conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.**

11.2.1 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

11.3 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na declaração de licitante vencedor.

11.3.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3.2 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.3.3 A autoridade superior do órgão promotor da Concorrência deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

11.5 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade superior adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme art. 71 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

13.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

13.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o §5º do Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

13.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

13.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11 É condição inafastável **para assinatura do contrato** a prestação de garantia a execução do mesmo.

14. DO CONTRATO

14.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.2 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **ANEXO XII** deste Edital.

14.4 A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

14.5 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

14.7 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 08 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura.

14.8 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

14.9 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária da Concorrência, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

14.11 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

14.12 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

14.13 São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.14 A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela SEOP, devendo a **CONTRATADA** submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEOP ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

14.15 Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

14.16 A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- f)** Dissolução total da CONTRATADA.

15.2 Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

15.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no Art.156 da 14.133/2021.

16. DAS MEDIÇÕES

16.1 As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

16.2 A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão estabelecidos novos Cronogramas Físico e Financeiro, arbitrados motivadamente pela PMA, de modo a respeitar proporcionalmente o aumento de encargos ao particular.

16.3 Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários compostos pela SEOP, observado o disposto no **item 9.10** deste Edital.

16.5 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha Orçamentária, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

16.6 Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SEOP.

16.7 A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

17.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.3 As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação,

em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

17.4 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.5 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

17.6 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

17.7 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

17.8 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

17.9 O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

17.10 Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
1.260	4.4.90.51	500

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

19.2 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nas hipóteses do inciso I do item **19.2** que não acarretem prejuízos ao contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total do contrato.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3** poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **19.2**, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item **19.2**, por prazo não superior a 3 (anos) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item **19.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item **19.2**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

19.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “c”, quando cabível, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável a cada sanção.

19.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

19.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

19.9 Situações agravantes:

19.9.1 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

19.10 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item **19.2**, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

19.11 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

19.12 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

20. INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, o FORNECEDOR.

20.2. O FORNECEDOR deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não

incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

21. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

21.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

21.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)**, sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Concorrência, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão da Concorrência, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

22.3 Caberá ao Agente de Contratação responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

22.4 Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Agente de Contratação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

23.5 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.8 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8605.

23.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

23.10 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Orçamento estimado em planilha;

ANEXO III: Composição de Preços;

ANEXO IV: Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V: Curva ABC dos Serviços;

ANEXO VI: Memória de Cálculo;

ANEXO VII: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IX: Modelo de Declaração assinada pelo responsável técnico;

ANEXO X: Modelo de Atestado de Visita ao Local dos serviços **(FACULTADO)**;

ANEXO XI: Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato **(FACULTADO)**;

ANEXO XII: Minuta do Contrato;

Alagoinhas/BA, 14 de Setembro de 2026.

LAIANE PEREIRA FLORES
Gerente de Assistência Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme a Lei 14.133/21

TERMO DE REFERÊNCIA: Nº 01/2026**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 7695/2026**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** LEI NACIONAL 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificação de dois campos de futebol no Bairro Catu, no Município de Alagoinhas/BA, incluindo pintura e pequenos reparos necessários à revitalização dos espaços esportivos.

SIGILO: () SIM (X) NÃO**REGISTRO DE PREÇOS:** () SIM (X) NÃO

FULCRO: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, inciso XXIII, 11, 18, 33, 46, inciso I, e 28, inciso II.

UNIDADE (S) ATENDIDA (S): Município de Alagoinhas – Ba

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
1	Campo Residencial Nulce Pereira Goncalves, no município de Alagoinhas/BA	UNIDADE	1	R\$ 124.441,26
2	Campo situado na Rua Conselheiro Junqueira, no bairro Catu, no município de Alagoinhas/BA	UNIDADE	1	R\$ 138.548,32
Total			2	R\$ 262.989,58

1.1.1. A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificação de dois campos de futebol no Bairro Catu, no Município de Alagoinhas/BA, incluindo pintura e pequenos reparos necessários à revitalização dos espaços esportivos, enquanto equipamento público destinado à promoção do esporte, lazer e convivência social. A iniciativa justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação da infraestrutura urbana voltada ao atendimento da população, especialmente crianças, adolescentes e jovens, proporcionando ambiente adequado, seguro e funcional para atividades esportivas e recreativas.

1.1.2. A obra deverá ser executada por empresa de engenharia devidamente habilitada, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, em estrita conformidade com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.1.3. A intervenção contempla, em síntese, a execução de serviços preliminares, isolamento e proteção do canteiro, limpeza da área, instalações provisórias, execução de fundações e muretas, implantação de estrutura de proteção e fechamento, organização das áreas de circulação, execução de pavimentação em piso intertravado, paisagismo, instalação de equipamentos esportivos, serviços complementares e administração da obra, tudo em conformidade com as peças técnicas integrantes do processo.

Constituem quantitativos principais da intervenção:

- campo em solo natural;
- pátio de circulação;
- piso intertravado;
- tapume com telha metálica;
- alvenaria/mureta;
- madeiramento de eucalipto;
- travesseiros oficiais para futebol de salão 3x2m.

Os quantitativos detalhados, composições, unidades de medição, custos unitários e totais encontram-se discriminados na planilha orçamentária e demais anexos técnicos, os quais prevalecerão para fins de execução, medição, fiscalização e pagamento, observada a devida compatibilização final das peças pela Administração antes da publicação do instrumento convocatório.

1.1.4. A área de intervenção, bem como os materiais e técnicas construtivas adotadas, deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT, garantindo segurança, acessibilidade, conforto, durabilidade e funcionalidade do equipamento público.

1.1.5. Para fins de planejamento, transparência e controle orçamentário, a planilha de quantitativos e custos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e demais documentos técnicos encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, constituindo referência para a estimativa de custos e julgamento das propostas.

1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, observados os requisitos e limites previstos na legislação aplicável.

1.2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, destinado à requalificação de dois campos de futebol existentes no Bairro Catu, no Município de Alagoinhas/BA, compreendendo a execução de pintura, recuperação de revestimentos, pequenos reparos e demais serviços de

revitalização da infraestrutura esportiva. Os serviços possuem natureza padronizada, são executados mediante técnicas amplamente difundidas e especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas de elevada complexidade ou inovação tecnológica relevante, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3. A contratação tem por finalidade promover a requalificação e revitalização dos campos de futebol existentes, proporcionando melhores condições de segurança, conservação, funcionalidade e utilização dos espaços esportivos pela comunidade, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, ao lazer e à integração social. Em razão de suas características técnicas, o objeto é classificado como serviço comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, cujos métodos executivos, materiais e técnicas são amplamente conhecidos e disponíveis no mercado.

1.2.4. A minuta contratual estabelecerá as condições de execução dos serviços, as responsabilidades das partes, os prazos de execução e vigência, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e da contratante, os mecanismos de fiscalização, as penalidades aplicáveis e as demais cláusulas necessárias à adequada gestão e execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.1. No presente caso, não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a execução da obra demanda elevada interdependência técnica e operacional entre as etapas e serviços previstos. A eventual divisão em parcelas autônomas poderia comprometer a padronização, a qualidade final da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada responsabilização técnica.

1.3.2. O parcelamento poderia gerar riscos de incompatibilidades entre diferentes contratadas, dificuldades na coordenação dos serviços, aumento dos custos administrativos e maior complexidade na fiscalização, não se mostrando vantajoso para a Administração.

1.3.3. A contratação em lote único justifica-se por critérios técnicos, econômicos e operacionais, assegurando maior eficiência, economicidade e controle da execução.

1.3.4. A centralização da execução em uma única empresa permite melhor gerenciamento contratual, emissão de ART global e responsabilização técnica direta, facilitando o acompanhamento da obra e a mitigação de riscos.

1.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ADOTADO

1.4.1. O quantitativo definido para a presente contratação foi estabelecido com base em estudos técnicos e levantamentos realizados pela Administração Municipal, considerando as necessidades específicas do bairro Catu e a demanda por espaços adequados para prática esportiva, lazer e convivência social.

1.4.2. A solução proposta busca ampliar a oferta de infraestrutura pública, promover inclusão social, incentivar a prática esportiva e contribuir para o desenvolvimento social e urbano do município. Além disso, o empreendimento atende à necessidade de criação de um espaço estruturado que favoreça o desenvolvimento físico, social e educacional da população, especialmente crianças e jovens.

1.4.3. O dimensionamento do objeto mostra-se compatível com as demandas atuais da Administração Pública, refletindo planejamento adequado e compromisso com a eficiência, efetividade e sustentabilidade da política pública voltada ao esporte, lazer e qualidade de vida no município de Alagoinhas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto será viabilizada com recursos provenientes de Emenda Impositiva Individual de autoria do Vereador Gleyser Soares, destinada à requalificação dos campos de futebol do Bairro Catu, contribuindo para a ampliação da infraestrutura esportiva e para a promoção do esporte, do lazer e da inclusão social no Município de Alagoinhas.

A presente contratação tem como objetivo a execução completa das obras civis, instalações e acabamentos necessários à requalificação dos campos Residencial Nulce Pereira Goncalves e o outro situado na Rua Conselheiro Junqueira no bairro Catu Goncalves e o outro situado na Rua Conselheiro Junqueira no bairro Catu, no município de Alagoinhas-Ba, devendo ser observadas rigorosamente as normas técnicas da ABNT, bem como as especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos aprovados pelos órgãos competentes e pela instituição concedente.

2.2. O município de Alagoinhas apresenta demanda crescente por equipamentos públicos voltados ao esporte, lazer e convivência social, especialmente em bairros com maior adensamento populacional, como o bairro Catu. A ausência ou insuficiência de espaços estruturados limita o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e culturais, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a formação social de crianças e jovens.

2.3. A requalificação dos Campos Residencial Nulce Pereira Goncalves e o outro situado na Rua Conselheiro Junqueira no bairro Catu tem como objetivos:

- promover o esporte e o lazer como instrumentos de inclusão social, garantindo acesso democrático a práticas esportivas em ambiente seguro e adequado;
- incentivar hábitos saudáveis, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental da população;
- fomentar o desenvolvimento local, com impactos positivos indiretos na economia, por meio da circulação de pessoas e realização de eventos;
- fortalecer os vínculos sociais e comunitários, promovendo integração entre diferentes grupos da população;
- contribuir para a prevenção de vulnerabilidades sociais, especialmente entre jovens, por meio da oferta de alternativas saudáveis de ocupação do tempo.

2.4. A requalificação do Campo Residencial Nulce Pereira e do Campo situado na Rua Parque Imaculada da Conceição representa um investimento de relevante alcance social, uma vez que o espaço será multifuncional, destinado não apenas à prática esportiva, mas também à realização de atividades educacionais, culturais e comunitárias, consolidando-se como ponto de encontro e integração social.

2.5. O projeto encontra-se alinhado às diretrizes de políticas públicas voltadas à democratização do acesso ao esporte e ao lazer, bem como à promoção da qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com programas federais de incentivo à infraestrutura esportiva.

2.6. Sob o aspecto econômico, a execução do empreendimento contribuirá para a dinamização da economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a obra, aquisição de materiais e contratação de serviços, além de promover a valorização do entorno urbano.

2.7. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se tecnicamente necessária e adequada, considerando a complexidade dos serviços envolvidos, a necessidade de cumprimento de padrões de qualidade e a exigência de execução conforme projetos e normas técnicas vigentes.

2.8. O empreendimento reforça o compromisso da Administração Municipal de Alagoinhas com o desenvolvimento social, urbano e esportivo, configurando-se como investimento estratégico voltado à melhoria da qualidade de vida da população, à promoção da inclusão social e ao fortalecimento da cidadania por meio do esporte, lazer e convivência comunitária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta contempla a requalificação do Campo Nulce Pereira e do Campo situado na Rua Parque Imaculada da Conceição abrangendo, dentre outros serviços, delimitação e proteção do espaço esportivo, execução de muretas perimetrais, instalação de estrutura de fechamento e proteção, melhoria das áreas de circulação, implantação de piso intertravado, paisagismo, instalação de equipamento esportivo e demais serviços correlatos indispensáveis à entrega plena do objeto.

3.2. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a entrega final do equipamento em pleno funcionamento, compreendendo:

- Mobilização de canteiro de obras, equipamentos, mão de obra qualificada e insumos necessários à execução dos serviços;
- Execução integral da obra em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, assegurando o atendimento aos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos;
- Fornecimento completo de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, incluindo todos os serviços necessários à adequada requalificação física e funcional do Campo Nulce Pereira e do Campo situado na Rua Parque Imaculada da Conceição;
- Observância rigorosa das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros, legislações urbanísticas e demais normativos pertinentes;
- Entrega do Campo Nulce Pereira e do Campo situado na Rua Parque Imaculada da Conceição devidamente concluído, funcional, seguro e em condições adequadas de uso, atendendo aos padrões exigidos pela Administração Municipal de Alagoinhas;

- Adoção de soluções técnicas que garantam a sustentabilidade da edificação, priorizando durabilidade, eficiência operacional, baixo custo de manutenção e adequada vida útil do empreendimento.

3.3. A escolha dessa solução considera a otimização dos recursos públicos, a padronização dos serviços, a centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada e a mitigação de riscos operacionais e contratuais. Tal abordagem contribui para maior controle da execução, cumprimento de prazos e garantia da qualidade final da obra. Espera-se, com isso, assegurar que o equipamento público atenda de forma efetiva às necessidades da população do bairro Catu, promovendo impactos sociais positivos, duradouros e alinhados às políticas públicas de desenvolvimento urbano e social do município de Alagoinhas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já definidos, a presente contratação observará requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo. Tais requisitos visam assegurar a qualidade da obra, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos contratuais e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de habilitação e seleção da proposta mais vantajosa, será obrigatória a apresentação da documentação prevista no item referente à “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor”, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável. A análise desses documentos será realizada de forma objetiva, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade e transparência.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa, garantindo maior controle da execução e qualidade dos serviços.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Considerando a natureza, complexidade e vulto do objeto, bem como a necessidade de resguardar o interesse público, a Administração poderá, mediante justificativa técnica, exigir garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual legalmente estabelecido.

4.4.2. Caso exigida, a garantia poderá ser apresentada nas modalidades previstas em lei, tais como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser mantida durante toda a vigência contratual.

4.4.3. Na hipótese de não exigência de garantia, a decisão fundamenta-se na análise do risco da contratação, na natureza do objeto e na adoção de mecanismos alternativos de controle e fiscalização,

como acompanhamento técnico contínuo, medições rigorosas e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

4.5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, sendo responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução da obra. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

A fiscalização será exercida por equipe técnica designada pela Administração Municipal de Alagoinhas, com atribuições para acompanhar a execução, validar medições, verificar a conformidade dos serviços e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

4.6. CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

A execução do objeto deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, bem como legislações urbanísticas, ambientais, de segurança do trabalho e acessibilidade, garantindo que o empreendimento atenda aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para equipamentos públicos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, 40, 89 a 95, 115 a 123 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os serviços serão realizados na localidade do Bairro Catu, município de Alagoinhas-BA, no horário regular de 07h às 17h;

5.1.2. O início da execução contratual se dará em até 10 dias após assinatura do contrato, assim que for disponibilizada a ordem de serviço pela Contratante;

5.1.3 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação da execução da obra ou serviço se dá por preço certo de unidades determinadas.

5.1.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.1.5 Os serviços serão realizados da seguinte forma:

I. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

II. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

III. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

IV. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que serão fornecidos pela contratante mediante ordens de serviço.

V. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

VI. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia. Assim como, apresentar habilitação profissional atualmente regular, bem como outros documentos de habilitação pertinentes (Declarações, Indicações), aptos a demonstrar sua plenitude de condições para realizar o serviço.

VII. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

VIII. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

IX. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o Município.

X. Deverá utilizar equipamentos novos ou de aquisição recente, assim entendidos como os que possuam ciclo de vida útil ainda a correr, desde que ainda não alcançada a sua metade ou demonstre não haver prejuízo para a execução contratual a utilização de apetrechos mais antigos, porém, de excelência e manutenção certificadas.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados, dentro da norma técnica, os serviços contratados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal Alagoinhas- BA. Outras informações técnicas sobre a execução do objeto podem ser obtidas nos memoriais descritivos, projetos, planilhas e afins.

5.1.7 A contratada deve apresentar qualificações técnicas conforme quantitativos previstos nos projetos para execução de serviços de engenharia;

5.2 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.2.1 COMUNICAÇÕES E CONVOCAÇÃO

5.2.1.1 Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal de Alagoinhas poderá convocar a Contratada para reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização e acompanhamento da execução. Nesse momento, serão detalhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento e controle, as diretrizes técnicas da obra, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição, os indicadores de desempenho e as sanções aplicáveis, assegurando maior clareza e transparência na execução do objeto.

5.2.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante técnico da Contratada para reuniões, vistorias ou tratativas específicas, especialmente em situações que demandem providências imediatas, ajustes técnicos ou correções de inconformidades, garantindo a continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual.

5.2.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais quando necessário à celeridade processual,

desde que assegurada a rastreabilidade e a validade jurídica dos atos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 FORMA DE ENTREGA

5.2.2.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma única e integral, com a obra totalmente concluída, funcional e apta para uso, contemplando:

- finalização de todos os sistemas e instalações;
- limpeza geral da área e remoção de resíduos;
- entrega de documentação técnica obrigatória, incluindo:
 - certificados e laudos de conformidade das instalações elétricas e de segurança contra incêndio;
 - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela execução;
 - relatórios de execução e acompanhamento da obra;
 - manual de uso, operação e manutenção, quando aplicável;
 - termo de recebimento provisório e posterior termo de recebimento definitivo, após vistoria e aprovação da fiscalização.

5.2.2.2 A Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer o andamento da obra. A fiscalização poderá determinar correções, substituições de materiais ou adequações de métodos construtivos sempre que constatadas divergências em relação às especificações técnicas.

5.2.3. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO

5.2.3.1 Em caso de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificada, o prazo de execução será prorrogado proporcionalmente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

5.2.4 INEXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

5.2.4.1. O contrato deverá ser executado integralmente, cabendo às partes o cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.2.4.2. Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e demais sanções cabíveis.

5.2.4.3. A correção deverá ocorrer em prazo razoável definido pela fiscalização.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato tem como objetivo assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada, garantindo a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da Administração Pública do município de Alagoinhas.

6.2. Compete ao gestor do contrato o controle dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, acompanhando o andamento da execução e adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento tempestivo das etapas previstas.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos, sendo responsável por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

6.4. Em caso de descumprimento de prazos ou obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O gestor do contrato deverá manter comunicação permanente com a contratada, garantindo agilidade na resolução de demandas, esclarecimentos e notificações, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade da execução.

6.6. Deverão ser mantidos registros formais e detalhados de todas as etapas da execução contratual, incluindo medições, inspeções, notificações, ocorrências e demais interações entre as partes, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

6.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições legais vigentes, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal.

6.7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais quando necessário.

6.7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas sempre que necessário.

6.7.5. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento após a assinatura do contrato, com apresentação do plano de fiscalização, estratégias de execução, critérios de avaliação e sanções aplicáveis.

6.8. PREPOSTO

6.8.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto com atuação no município de Alagoinhas, devidamente aceito pela fiscalização, que atuará como representante administrativo durante toda a vigência contratual.

6.8.2. O preposto deverá possuir qualificação técnica compatível e estar apto a prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços, medições, faturamento e demais questões contratuais.

6.8.3. A contratada deverá orientar seu preposto quanto ao cumprimento das determinações da Administração, incluindo normas internas, de segurança do trabalho e demais exigências legais.

6.8.4. A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, mediante justificativa, devendo a contratada indicar novo representante em prazo hábil.

6.9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por equipe técnica designada pela Administração Municipal, com atuação nas dimensões técnica e administrativa.

6.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a obtenção dos resultados esperados.

6.10.2. Deverá registrar todas as ocorrências relevantes em sistema próprio ou documento formal, indicando eventuais falhas e as medidas corretivas necessárias, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. Em caso de irregularidades, emitirá notificações formais à contratada, estabelecendo prazos para correção.

6.10.4. Situações que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.10.5. Ocorrências que possam comprometer o cronograma deverão ser comunicadas imediatamente.

6.10.6. Deverá informar, com antecedência, o término da execução contratual, visando à adoção de medidas administrativas necessárias.

6.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.11.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os aspectos financeiros e documentais do contrato.

6.11.2. Atuará na verificação de pagamentos, garantias, eventuais glosas, aditivos e apostilamentos, solicitando documentos sempre que necessário.

6.11.3. Em caso de irregularidades, deverá comunicar ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.12. GESTOR DO CONTRATO

6.12.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros relevantes.

6.12.2. Acompanhará as atividades dos fiscais, consolidando informações e adotando providências em situações que demandem intervenção.

6.12.3. Verificará a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento e controle da execução financeira.

6.12.4. Providenciará, quando necessário, a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.5. Elaborará relatório final de execução contratual, avaliando os resultados alcançados e propondo melhorias para futuras contratações.

6.12.6. Encaminhará a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento da despesa.

6.12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução da obra.

6.12.8. O fiscal deverá manter registro detalhado das ocorrências, com indicação de datas, responsáveis e providências adotadas.

6.13. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.13.1 Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Michel Diego de Santana Fontes**, Matrícula nº **194932**, Diretor de Obras Estruturantes – SEOP, responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento administrativo e adoção das providências necessárias à boa gestão do contrato.

6.13.2 Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor **João Paulo Dias Barreto**, Matrícula nº **19937**, Diretor de Infraestrutura e Urbanização – SEOP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, sem prejuízo da atuação conjunta de outros servidores designados pela Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. A Administração Municipal de Alagoínhas deverá exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme disposições nos instrumentos que compõem o processo, nas cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor(es) ou comissão devidamente designada, registrando em documento próprio todas as ocorrências verificadas, com indicação de datas, responsáveis e providências adotadas, encaminhando, quando necessário, à autoridade competente.

7.1.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para correção, bem como avaliando a adequação das soluções apresentadas.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme os valores pactuados, medições realizadas e condições estabelecidas no contrato, observando os prazos legais e contratuais.

7.1.5. Realizar as retenções tributárias cabíveis sobre os valores faturados, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.6. Abster-se de praticar atos que configurem ingerência na gestão interna da Contratada, especialmente:

7.1.6.1. exercer comando direto sobre empregados da Contratada, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente por meio do preposto designado;

7.1.6.2. interferir na contratação de pessoal da empresa;

7.1.6.3. permitir ou promover desvio de função dos trabalhadores;

7.1.6.4. considerar os empregados da Contratada como integrantes do quadro da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios.

7.1.7. Fornecer, de forma clara e tempestiva, todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

7.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial competente eventuais descumprimentos contratuais que demandem medidas legais cabíveis.

7.1.9. Manter devidamente organizados e arquivados todos os documentos relacionados à contratação, tais como projetos, orçamentos, medições, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, notificações e eventuais aditivos.

7.1.10. Deliberar sobre eventuais alterações contratuais necessárias, observando os limites e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, visando à melhor adequação do objeto ao interesse público.

7.1.11. Disponibilizar à Contratada todos os elementos, condições e informações indispensáveis à execução da obra, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico e/ou Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando fielmente as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração Pública;

7.2.2 Obedecer rigorosamente às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

7.2.3. Apresentar, previamente ao início dos serviços, o canteiro de obras devidamente instalado, estruturado e regularizado, contendo todos os equipamentos, ferramentas, insumos e equipe técnica qualificada necessários à adequada execução dos trabalhos, em conformidade com as normas vigentes;

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relativos a terceiros eventualmente contratados, isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.2.5. Manter, durante toda a execução da obra, profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que responderá(ão) tecnicamente pela execução dos serviços;

7.2.1.6. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização designada pela CONTRATANTE ao local da obra, assegurando o acompanhamento e controle dos serviços, bem como fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2.1.7. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, falhas, vícios construtivos ou erros técnicos identificados durante a execução da obra ou no período de garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.2.1.8. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como à proteção do meio ambiente, em conformidade com a legislação aplicável;

7.2.1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos contratualmente;

7.2.1.10. Fornecer à CONTRATANTE, ao término da obra, toda a documentação necessária ao recebimento definitivo, incluindo, mas não se limitando a: projetos “as built”, manuais técnicos, certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados, laudos, relatórios técnicos, bem como o Termo de Encerramento da Obra devidamente acompanhado das respectivas ARTs/RRTs.

7.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

7.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

7.3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

7.3.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

7.4.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

7.4.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.5.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

7.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.4. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedido com validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados dos dois últimos Exercícios Sociais exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento (acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da sede do profissional contábil que assina o balanço).

7.6.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos;

7.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.5. A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

ILC = $\frac{AC}{PC}$, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte formula:

IEG = $\frac{PC}{AT}$, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

7.6.6. Os índices de que trata os subitens acima serão calculados e assinado por profissional habilitado da área contábil, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos.

7.6.7. Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados, a declaração será dispensada.

7.6.8. No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados acima.

7.6.9. O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima;

7.6.10. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo;

7.6.11. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

7.6.12. As empresas que apresentarem Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 0,80 (zero vírgula oitenta) ou Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (um) deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme aplicável. A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 8% visa assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução da obra, reduzindo os riscos de inexecução contratual. O percentual é proporcional ao porte e à complexidade do objeto e observa o limite previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Certidão do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços assinada pela Licitante. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil.

d) Declaração de cada profissional indicado na Equipe Técnica autorizando a inclusão do seu nome, subscrita e com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente conter o número do Edital ou objeto da licitação, com data posterior à publicação do edital. (SOB PENA DE INABILITAÇÃO). OBS: Em caso de sócio da empresa é facultado à apresentação da autorização.

d1) O reconhecimento de firma poderá ser dispensado apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.7.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional: mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, emitido(s) em nome do CNPJ/MF da matriz ou da filial participante da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, bem como de similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Viga madeira roliça, eucalipto ou equivalente da região, diâmetro de 16 cm a 20 cm, fornecimento e instalação	M	80

02	Alambrado com tela de arame galvanizado, malha, com tubo de aço galvanizado ou similar	M2	200
----	--	----	-----

7.7.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão ter comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação, que possa comprovar a sua responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço semelhantes. Compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade equivalente ou superior, limitados a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Viga madeira roliça, eucalipto ou equivalente da região, diâmetro de 16 cm a 20 cm, fornecimento e instalação	M	80
02	Alambrado com tela de arame galvanizado, malha, com tubo de aço galvanizado ou similar	M2	200

7.7.4. A comprovação de que os profissionais integram a Equipe Técnica da empresa será feita com os seguintes documentos:

7.7.4.1. Profissional registrado:

- g1) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
- g2) Ficha de Registro de Empregado, ou;
- g3) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

7.7.4.2. Profissional contratado:

- g4) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;
- g5) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura da licitação;

7.7.4.3. Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

7.7.4.4. No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato; No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

7.7.4.5. No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.

7.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.8.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7.8.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento e/ou Edital.

7.8.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8.7. O licitante provisoriamente vencedor do lote único deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, observadas as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

7.8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser anexada na plataforma do sistema da Concorrência Eletrônica, em campo próprio, mediante solicitação do Agente de Contratação, observado o prazo estabelecido no sistema.

7.8.11. É facultado ao Agente da Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de:

a) Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8.14. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, considerando as características, a natureza e a baixa complexidade do objeto, que consiste na execução de serviços de requalificação de dois campos de futebol, incluindo pintura e pequenos reparos necessários à revitalização dos espaços esportivos, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para a execução do objeto.

7.8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou por cópia simples, desde que legíveis e que seja possível a verificação da autenticidade em sites eletrônicos oficiais, ou ainda quando possível confrontação de assinaturas de quem o expediu.

7.8.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente da Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O recebimento provisório e definitivo da obra ocorrerá mediante a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, legais e contratuais, observando os seguintes critérios:

- a) A execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- b) A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente no que tange à segurança, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, prevenção de incêndios, entre outras aplicáveis;
- c) O recebimento provisório será formalizado após vistoria técnica realizada por representantes da Administração, com a lavratura de termo circunstanciado, atestando a conclusão da obra e o cumprimento das exigências contratuais e legais;
- d) Durante o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, será realizada nova vistoria para verificação de eventuais vícios, falhas ou defeitos, para fins de recebimento definitivo;
- e) O recebimento definitivo somente será efetuado após a correção, pela contratada, de eventuais pendências identificadas na fase provisória, com a lavratura de termo definitivo de recebimento da obra;
- f) Em caso de descumprimento de quaisquer das condições técnicas, legais ou contratuais, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, sendo lavrado termo de rejeição com as devidas justificativas;

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

8.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias após atesto para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1. o prazo de validade;
- 8.2.3.2. a data da emissão;
- 8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018);

8.4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de

pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.4.3. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto;

8.4.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

8.4.5. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

8.4.6. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado;

8.4.7. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos;

8.4.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito;

8.4.9. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

8.4.10. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor dos serviços será contratado por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, e art. 34 da referida Lei, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Considerando tratar-se de serviço técnico de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se essencial a ampla disputa entre empresas do ramo pertinente, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, com observância das especificações técnicas exigidas e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, garantindo economicidade e eficiência administrativa.

9.3. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela gestão de sua equipe, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.5. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo aquelas usualmente aplicáveis à generalidade dos objetos, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, assegurando a verificação da idoneidade e capacidade do licitante.

9.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor observarão o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e consistirão em:

9.6.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no órgão técnico competente compatível com o objeto da licitação, quando exigido pela legislação profissional aplicável, garantindo a habilitação técnica para execução dos serviços;

9.6.1.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar o comprovante de registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - IMETRO quando pertinente ao objeto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal da Administração, sob pena de desclassificação, nos termos do edital e da legislação vigente;

9.6.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6.3. Comprovação de que dispõe de equipe técnica qualificada e de estrutura operacional adequada à execução dos serviços, quando exigido, podendo ser solicitados documentos complementares que evidenciem a capacidade técnico-operacional da empresa.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação tem valor estimado de **R\$ 262.989,58** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e prazo de doze meses, conforme planilha orçamentária anexa ao processo licitatório.

11. ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

11.3. Nos casos de atraso por culpa da contratada, não será devido reajuste.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Obras e Projetos – SEOP

PROJETO/ATIVIDADE: 1260 – Implantação e Requalificação de espaços públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Próprios

13. ASPECTOS AMBIENTAIS

13.1 A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as normas ambientais.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A empresa vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.1.1 Eficiência Energética: A obra deve incorporar medidas de eficiência energética, como o uso de iluminação LED de baixo consumo, sistemas de climatização eficientes e isolamento térmico adequado para reduzir o consumo de energia.

14.1.2 Gestão de Resíduos: Deve ser implementado um plano de gestão de resíduos sólidos, com a segregação e destinação adequada de materiais recicláveis e a minimização de resíduos gerados durante a construção.

14.1.3 Uso Responsável da Água: A obra deve adotar práticas que promovam o uso responsável da água, como a instalação de dispositivos economizadores de água, sistemas de reuso de águas pluviais e tratamento adequado de efluentes.

14.1.4 Materiais Sustentáveis: Deve-se dar preferência à utilização de materiais de construção sustentáveis, como produtos certificados com selos de sustentabilidade, madeira de origem legal e materiais reciclados.

14.1.5 Preservação da Vegetação: O projeto deve contemplar a preservação da vegetação existente no local, evitando a supressão desnecessária de árvores e incentivando a arborização.

14.1.6 Mobilidade Sustentável: Deve ser promovida a mobilidade sustentável, incentivando o uso de transportes públicos, bicicletas e a criação de infraestrutura para veículos elétricos.

14.1.7 Sensibilização e Capacitação: Os trabalhadores envolvidos na obra devem ser sensibilizados e capacitados em práticas sustentáveis, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

14.1.8 Monitoramento e Relatórios: Deve ser estabelecido um sistema de monitoramento ambiental durante a construção, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental da obra.

15. NORMAS LEGAIS BÁSICAS

15.1 Código de Obras e Edificações:

15.1.1 Este código estabelece os requisitos mínimos para construção e reforma de edificações, incluindo aspectos de segurança, acessibilidade, conforto, e eficiência energética.

15.2 Normas Regulamentadoras:

- NR 35: Trabalhos em Alturas e suas alterações e relacionadas.
- NR 6: Equipamentos de Proteção Individual.
- NR 8: Edificações.
- NR 12: Maquinas e Equipamentos.
- NR 18: Indústria da Construção.

15.3 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 9050: Norma técnica sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 6118: Normas para projetos de concreto armado
- NBR 15575: Norma de desempenho para habitações.
- NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações.
- NBR 6123: Forças Devidas ao Vento.
- NBR 6355: Perfis Estruturais de Aço Formados a Frio.

- NBR 8681: Ações e Segurança nas Estruturas.
- NBR 8800: Projeto de Estruturas de Aço.
- NBR 9050: Acessibilidade a Edificações.
- NBR 9077: Saídas de Emergência em Edifícios.
- NBR 14323: Projeto de Estruturas de Aço e Mistas em Incêndios.
- NBR 14432: Resistência ao Fogo em Edificações.
- NBR 14718: Guarda-corpos para Edificações.
- NBR 14762: Dimensionamento de Perfis Formados a Frio.
- NBR 15575: Desempenho das Edificações Habitacionais.
- NBR 15980: Perfil Laminado Para Uso Estrutural.
- Outras normas da ABNT relevantes para construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, entre outras.

16. DA GARANTIA (arts. 96 a 102 e 119 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1.1. A garantia de execução contratual tem como objetivo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada na execução da requalificação/intervenção do Campo Residencial Nulce Pereira Goncalves e outro situado na Rua Conselheiro Junqueira, Bairro Catu, Município de Alagoinhas-BA, conforme previsto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Aplicar a garantia de **5%** do valor da obra pelo tempo do contrato firmado, em caso de aditivo de prazo a garantia deve ser estendida por igual período e apresentada a equipe técnica da prefeitura;

16.1.2. A Contratada deverá apresentar garantia de execução, no percentual e modalidade definidos no instrumento convocatório, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.1.3. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, incluindo multas, prejuízos causados à Administração e demais penalidades aplicáveis;

16.1.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo da obra, conforme previsto na legislação vigente;

16.2. DA GARANTIA DA OBRA (VÍCIOS E SOLIDEZ)

16.2.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 618 do Código Civil;

16.2.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou falhas construtivas que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;

16.2.3. Verificada a ocorrência de defeitos que comprometam total ou parcialmente a utilização da obra, a Contratada será formalmente notificada pelo fiscal do contrato para adoção das medidas corretivas cabíveis;

16.2.4. A Contratada deverá iniciar a correção dos problemas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração;

16.2.5. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, intervenções por terceiros não autorizados, desgaste natural ou eventos de força maior, devidamente comprovados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021):

17.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

17.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 17.2 que não acarretem prejuízos ao contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato;

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total do contrato;

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”. b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em

não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória;

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei;

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.3. deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 17.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 17.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21);

17.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”;

17.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo;

17.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

17.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

17.9. Situações agravantes:

17.9.1. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade;

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao Termo de Referência: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital;

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório;

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

17.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 17.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável;

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado;

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta;

17.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

17.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

18. MATRIZ DE RISCO (art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A Matriz de Risco da contratação encontra-se detalhada em documento próprio, constante dos anexos deste Termo de Referência, constituindo parte integrante e indissociável do processo administrativo.

18.2. O referido instrumento contempla a identificação, análise, classificação e alocação dos riscos inerentes à execução contratual, estabelecendo de forma clara as responsabilidades atribuídas à

Administração e à contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.3. A contratada declara ciência integral da Matriz de Risco anexa, comprometendo-se a observar as diretrizes nela estabelecidas durante toda a execução contratual.

18.4. A alocação dos riscos observará a capacidade de gestão de cada parte, não sendo atribuídos à contratada riscos que sejam de responsabilidade exclusiva da Administração.

18.5. Eventuais situações não previstas na Matriz de Risco serão tratadas conforme a legislação vigente, mediante análise da Administração, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROCESSO

19.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, como partes indissociáveis do processo administrativo e da futura contratação, os seguintes documentos técnicos e administrativos, que servem de base para a execução, fiscalização e controle da obra:

I. Projeto Básico e/ou Projeto Executivo da obra;

II. Memorial Descritivo, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços e materiais a serem utilizados;

III. Planilha Orçamentária Sintética e Analítica, com quantitativos e composição de custos unitários;

IV. Composições de Custos Unitários, incluindo detalhamento de insumos, mão de obra e equipamentos;

V. Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com a discriminação dos percentuais adotados e sua composição;

VI. Cronograma Físico-Financeiro, com a previsão de execução das etapas da obra e respectivos desembolsos;

VII. Curva ABC de serviços e insumos, quando aplicável;

VIII. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pelos projetos;

IX. Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

X. Matriz de Risco

XI. Documentos de regularidade do terreno e viabilidade da obra, quando aplicável;

XII. Licenças ambientais ou declarações de dispensa, conforme o caso;

XIII. Relatórios técnicos, levantamentos topográficos e demais estudos que subsidiaram a concepção do projeto;

XIV. Demais documentos técnicos e administrativos mencionados ao longo deste Termo de Referência e indispensáveis à adequada execução do objeto.

19.2. Os documentos acima referidos encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo, sendo de observância obrigatória pela contratada, que deverá executar os serviços em estrita conformidade com seus termos.

19.3. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, mediante manifestação da Administração, observada a legislação vigente.

20.DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Administração Pública Municipal de Alagoinhas/BA reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, os serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios gerais do Direito Administrativo, aplicando-se subsidiariamente, quando couber, as normas de direito privado.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas/BA, 27 de Julho de 2026.

Lucas Pires Vila Flor

Diretor de Projetos e Orçamentos – SEOP

Maria das Graças de Castro Reis

Secretária Municipal de Obras e Projetos – SEOP

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA



Obra
Cópia de: CAMPOS RUA DO CATU - NULCE
PEREIRA E RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA

Bancos
SINAPI - 06/2025 - 22,3%
Bahia
ORSE - 05/2025 -
Sergipe

B.D.I.
22,3%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
nos preços unitário dos
insumos de mão de obra,
de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CAMPO - NULCE PEREIRA		1		124.441,26	124.441,26	47,32 %
1.1			SERVIÇOS INICIAIS		1		23.268,75	23.268,75	8,85 %
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2	446,55	546,13	1.092,26	0,42 %
1.1.2	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	134,35	94,09	115,07	15.459,65	5,88 %
1.1.3	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	604	5,19	6,34	3.829,36	1,46 %
1.1.4	6096	ORSE	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	1	622,98	761,90	761,90	0,29 %
1.1.5	9416	ORSE	Instalação provisória de energia elétrica, aerea, trifasica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1	1.738,01	2.125,58	2.125,58	0,81 %
1.2			ALAMBRADO		1		62.862,40	62.862,40	23,90 %

1.2.1			MURETA		1		18.812,72	18.812,72	7,15 %
1.2.1.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	4	164,63	201,34	805,36	0,31 %
1.2.1.2	2510	ORSE	Carga manual de material de 2ª categoria	m³	6,4	14,73	18,01	115,26	0,04 %
1.2.1.3	100939	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE:M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	64	6,39	7,81	499,84	0,19 %
1.2.1.4	96529	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	m²	8	307,32	375,85	3.006,80	1,14 %
1.2.1.5	104923	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	3,06	885,87	1.083,41	3.315,23	1,26 %
1.2.1.6	89480	SINAPI	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	m²	55,9	149,51	182,85	10.221,31	3,89 %
1.2.1.7	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	59,2	11,73	14,34	848,92	0,32 %
1.2.2			TELAMENTO		1		42.787,36	42.787,36	16,27 %
1.2.2.1	1900	ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	m²	360	20,00	24,46	8.805,60	3,35 %
1.2.2.2	105100	SINAPI	VIGA DE MADEIRA ROLIÇA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, DIÂMETRO DE 16 A 20 CM. AF_03/2024	M	160	131,66	161,02	25.763,20	9,80 %
1.2.2.3	1900	ORSE	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	m²	336	20,00	24,46	8.218,56	3,13 %
1.2.3			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		1.262,32	1.262,32	0,48 %
1.2.3.1	12807	ORSE	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	8	50,65	61,94	495,52	0,19 %

1.2.3.2	3098	ORSE	Equipe de instalação elétrica	h	8	78,38	95,85	766,80	0,29 %
1.3			URBANIZAÇÃO		1		18.165,39	18.165,39	6,91 %
1.3.1	92400	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	m²	50,5	103,86	127,02	6.414,51	2,44 %
1.3.2	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	UN	10	210,32	257,22	2.572,20	0,98 %
1.3.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	535,2	14,03	17,15	9.178,68	3,49 %
1.4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1		8.844,12	8.844,12	3,36 %
1.4.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	940	2,44	2,98	2.801,20	1,07 %
1.4.2	00010848	SINAPI	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UN	1	1.138,17	1.391,98	1.391,98	0,53 %
1.4.3	10069	ORSE	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de polietileno fio 4mm (conjunto p/futsal)	par	1	3.802,90	4.650,94	4.650,94	1,77 %
1.5			ADMINISTRAÇÃO		1		11.300,60	11.300,60	4,30 %
1.5.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160	40,87	49,98	7.996,80	3,04 %
1.5.2	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	135,07	165,19	3.303,80	1,26 %
2			CAMPO OFICIAL RUA DO CATU		1		138.548,32	138.548,32	52,68 %
2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		24.834,44	24.834,44	9,44 %
2.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	12	446,55	546,13	6.553,56	2,49 %
2.1.2	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	120	94,09	115,07	13.808,40	5,25 %

2.1.3	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	250	5,19	6,34	1.585,00	0,60 %
2.1.4	6096	ORSE	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	1	622,98	761,90	761,90	0,29 %
2.1.5	9416	ORSE	Instalação provisória de energia elétrica, aerea, trifasica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1	1.738,01	2.125,58	2.125,58	0,81 %
2.2			TELAMENTO		1		94.029,10	94.029,10	35,75 %
2.2.1	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	75	11,34	13,86	1.039,50	0,40 %
2.2.2	100726	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	150	32,61	39,88	5.982,00	2,27 %
2.2.3	87884	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	260	10,57	12,92	3.359,20	1,28 %
2.2.4	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	260	11,73	14,34	3.728,40	1,42 %
2.2.5	104802	SINAPI	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	400	11,20	13,69	5.476,00	2,08 %
2.2.6	12775	ORSE	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 3", com tubo de aço galvanizado 3"(vertical) e de 1.1/2"(horizontal superior), formando quadros de 3,10 x 2.50 m, assentada sobre alambrado existente	m²	400	152,18	186,11	74.444,00	28,31 %

2.3			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		4.058,24	4.058,24	1,54 %
2.3.1	12807	ORSE	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	16	50,65	61,94	991,04	0,38 %
2.3.2	3098	ORSE	Equipe de instalação elétrica	h	32	78,38	95,85	3.067,20	1,17 %
2.4			URBANIZAÇÃO		1		13.489,56	13.489,56	5,13 %
2.4.1	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	UN	8	210,32	257,22	2.057,76	0,78 %
2.4.2	92400	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	m²	90	103,86	127,02	11.431,80	4,35 %
2.5			SERVIÇOS FINAIS		1		2.136,98	2.136,98	0,81 %
2.5.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	250	2,44	2,98	745,00	0,28 %
2.5.2	00010848	SINAPI	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UN	1	1.138,17	1.391,98	1.391,98	0,53 %
Total sem BDI							215.059,59		
Total do BDI							47.929,99		
Total Geral							262.989,58		

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Disponível através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1q9J-MhsPDhc1AHxKibZFnoTz-G63s2r2?usp=sharing>

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponível através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1q9J-MhsPDhc1AHxKibZFnoTz-G63s2r2?usp=sharing>

ANEXO V

CURVA ABC DOS SERVIÇOS

Disponível através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1q9J-MhsPDhc1AHxKibZFnoTz-G63s2r2?usp=sharing>

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO BDI

Disponível através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1q9J-MhsPDhc1AHxKibZFnoTz-G63s2r2?usp=sharing>

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2026

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

CONCORRÊNCIA nº 011/2026

Sr. Presidente,

A empresa....., CNPJ nº....., situada na....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para a execução dos serviços de requalificação de dois campos de futebol no Bairro Catu, no Município de Alagoinhas/BA, incluindo pintura e pequenos reparos necessários à revitalização dos espaços esportivos, conforme especificações do edital.

Conforme planilha orçamentária Anexo II.

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de vigência do contrato: **08 (oito) meses.**

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** que:

- a)** Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f)** No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

A empresa _____, CNPJ: _____, representada pelo Sr. _____, responsável técnico CREA Nº _____, declara para cumprimento do item 10.9, “f” do Edital referente ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Alagoinhas - Bahia, XX de XX de 2026.

Nome e assinatura do representante e nº do CREA

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº011/2026**

Declaramos para cumprimento do item 10.9, alínea “g” do Edital referente ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 011/2026**, que compareceu ao local dos serviços descritos no Edital de Licitação, a empresa _____, CNPJ: _____, representada pelo Sr. _____, responsável técnico, CREA Nº _____, estando tal empresa ciente das condições necessárias à execução dos Serviços deste Edital.

Alagoinhas - Bahia, XX de XX 2026.

Nome e assinatura do representante e nº do CREA

Nome e assinatura do representante da Prefeitura

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
(FACULTADO)

Concorrência nº 011/2026

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO
OUTRO, _____.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente contrato decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 011/2026**, contido do **processo administrativo nº 7695/2026** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE DOIS CAMPOS DE FUTEBOL NO BAIRRO CATU, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, INCLUINDO PINTURA E PEQUENOS REPAROS NECESSÁRIOS À REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Concorrência Eletrônica nº 011/2026, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- d) Executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico e/ou Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando fielmente as especificações, quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração Pública;
- e) Obedecer rigorosamente às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- f) Apresentar, previamente ao início dos serviços, o canteiro de obras devidamente instalado, estruturado e regularizado, contendo todos os equipamentos, ferramentas, insumos e equipe técnica qualificada necessários à adequada execução dos trabalhos, em conformidade com as normas vigentes;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relativos a terceiros eventualmente contratados, isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade solidária ou subsidiária;
- h) Manter, durante toda a execução da obra, profissional(is) devidamente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que responderá(ão) tecnicamente pela execução dos serviços;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização designada pela CONTRATANTE ao local da obra, assegurando o acompanhamento e controle dos serviços, bem como fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- j) Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, falhas, vícios construtivos ou erros técnicos identificados durante a execução da obra ou no período de garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- k) Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como à proteção do meio ambiente, em conformidade com a legislação aplicável;

l) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos contratualmente;

m) Fornecer à CONTRATANTE, ao término da obra, toda a documentação necessária ao recebimento definitivo, incluindo, mas não se limitando a: projetos “as built”, manuais técnicos, certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados, laudos, relatórios técnicos, bem como o Termo de Encerramento da Obra devidamente acompanhado das respectivas ARTs/RRTs.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) A Administração Municipal de Alagoinhas deverá exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme disposições nos instrumentos que compõem o processo, nas cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor(es) ou comissão devidamente designada, registrando em documento próprio todas as ocorrências verificadas, com indicação de datas, responsáveis e providências adotadas, encaminhando, quando necessário, à autoridade competente.

c) Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para correção, bem como avaliando a adequação das soluções apresentadas.

d) Efetuar o pagamento à Contratada conforme os valores pactuados, medições realizadas e condições estabelecidas no contrato, observando os prazos legais e contratuais.

e) Realizar as retenções tributárias cabíveis sobre os valores faturados, em conformidade com a legislação vigente.

f) Abster-se de praticar atos que configurem ingerência na gestão interna da Contratada, especialmente:

I. exercer comando direto sobre empregados da Contratada, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente por meio do preposto designado;

II. interferir na contratação de pessoal da empresa;

III. permitir ou promover desvio de função dos trabalhadores;

IV. considerar os empregados da Contratada como integrantes do quadro da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios.

- g) Fornecer, de forma clara e tempestiva, todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual.
- h) Comunicar ao órgão de representação judicial competente eventuais descumprimentos contratuais que demandem medidas legais cabíveis.
- i) Manter devidamente organizados e arquivados todos os documentos relacionados à contratação, tais como projetos, orçamentos, medições, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, notificações e eventuais aditivos.
- j) Deliberar sobre eventuais alterações contratuais necessárias, observando os limites e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, visando à melhor adequação do objeto ao interesse público.
- k) Disponibilizar à Contratada todos os elementos, condições e informações indispensáveis à execução da obra, garantindo o pleno desenvolvimento das atividades previstas..

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), constante da proposta integrante da licitação **Concorrência Eletrônica nº 011/2026**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será

reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro anexo. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que este seja prorrogado.

6.3 Na ocorrência desta hipótese, a Prefeitura Municipal de Alagoins, através da Comissão de Fiscalização, examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.4 Os serviços serão realizados na localidade do Bairro Catu, município de Alagoins-BA, no horário regular de 07h às 17h;

6.5. O início da execução contratual se dará em até 10 dias após assinatura do contrato, assim que for disponibilizada a ordem de serviço pela Contratante;

6.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação da execução da obra ou serviço se dá por preço certo de unidades determinadas.

6.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

I. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

II. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

III. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

IV. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que serão fornecidos pela contratante mediante ordens de serviço.

V. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

VI. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia. Assim como, apresentar habilitação profissional atualmente regular, bem como outros documentos de habilitação pertinentes (Declarações, Indicações), aptos a demonstrar sua plenitude de condições para realizar o serviço.

VII. Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

VIII. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

IX. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o Município.

X. Deverá utilizar equipamentos novos ou de aquisição recente, assim entendidos como os que possuam ciclo de vida útil ainda a correr, desde que ainda não alcançada a sua metade ou demonstre não haver prejuízo para a execução contratual a utilização de apetrechos mais antigos, porém, de excelência e manutenção certificadas.

6.9. Os serviços deverão ser executados, dentro da norma técnica, os serviços contratados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal Alagoinhas- BA. Outras informações técnicas sobre a execução do objeto podem ser obtidas nos memoriais descritivos, projetos,

planilhas e afins.

6.10. A contratada deve apresentar qualificações técnicas conforme quantitativos previstos nos projetos para execução de serviços de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que melhor represente a variação dos custos do objeto, desde que devidamente justificado no processo.

7.6. O reajuste será calculado conforme a fórmula:

$$R = Po \times ((I - Io) / Io)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Po = preço contratual inicial da parcela;

I = índice relativo ao mês anterior ao do aniversário do contrato;

Io = índice relativo ao mês anterior ao da data-base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mantendo-se a mesma metodologia de cálculo.

Parágrafo Terceiro – A Administração poderá adotar índices setoriais específicos ou combinação de índices, desde que tecnicamente justificado, conforme o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Não será devido reajuste sobre etapas da obra que sofreram atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nem sobre serviços executados fora do prazo contratual sem a devida prorrogação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item **11.2** que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.2**, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item **11.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item **11.2**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

12.5 Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

12.6 Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor **João Paulo Dias Barreto, Matrícula nº 19937, Diretor de Infraestrutura e Urbanização – SEOP**, responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução, sem prejuízo da atuação conjunta de outros servidores designados pela Administração;

12.7 O gestor do contrato, será o servidor Michel Diego de Santana Fontes, Matrícula nº 194932, Diretor de Obras Estruturantes – SEOP, da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal técnico do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____